



Resolução CAS/UNIFEG nº 05/2020

Institui o Regulamento de Oferta de Vagas para Matrículas de alunos nas Ênfases Curriculares do Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG.

O M. Reitor Prof. Dr. Reginaldo Arthus, na condição de Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG), amparado em suas prerrogativas estatutárias e regimentais, edita a presente Resolução CAS UNIFEG nº 05/2020 instituindo o Regulamento de Oferta de Vagas para Matrículas de alunos nas Ênfases Curriculares do Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG.

Considerando a necessidade de instruir as condições de oferta curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia do UNIFEG, na perspectiva de fixar critérios mínimos de oferta de vagas, recepção de matrículas e abertura de turmas de alunos do curso de Bacharelado em Psicologia junto às Ênfases Curriculares previstas no referido Projeto Pedagógico de Curso de Psicologia, o plenário do CAS/UNIFEG apreciou e deliberou pela aprovação da presente Resolução CAS/UNIFEG nº 05/2020, em reunião realizada dia 12 de novembro de 2020, e que institui o Regulamento de Oferta de Vagas para Matrículas de alunos nas Ênfases Curriculares do Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG.

Artigo 1º - De conformidade com a aprovação da Autorização de oferta do Curso de Bacharelado em Psicologia do UNIFEG por parte do MEC/Inep (Portaria MEC nº 389/2017) em consonância com o respectivo Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), modalidade presencial, estão estabelecidas a oferta de 02 (duas) Ênfases Curriculares no referido Curso, além do Núcleo Formativo Curricular Comum, quais sejam:

- a-) **Núcleo Curricular Comum** obrigatório para a Integralização Curricular, Conclusão e Diplomação no curso, de acordo com as cargas horárias constantes do Projeto Pedagógico e da Matriz Curricular do Curso: consiste nas unidades curriculares de frequência e aprovação obrigatórias comuns dos alunos no Curso de Bacharelado em Psicologia do UNIFEG, conforme estabelecido na matriz curricular, independentemente da ênfase curricular ofertada;



b-) **Ênfase em Psicologia e Processos Clínicos** de acordo com as cargas horárias constantes do Projeto Pedagógico e da Matriz Curricular do Curso/Ênfase: que envolve a concentração em competências para atuar, de forma ética e coerente com referenciais teóricos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos. A matrícula, frequência e aprovação em ênfases curriculares são de caráter obrigatório, e são adicionais ao Núcleo Comum Curricular, como condição de reconhecimento de integralização curricular, conclusão e diplomação junto ao curso.

c-) **Ênfase em Psicologia e Processos de Gestão** de acordo com as cargas horárias constantes do Projeto Pedagógico e da Matriz Curricular do Curso/Ênfase: que abarca a concentração em competências definidas no núcleo comum da formação para o diagnóstico, o planejamento e o uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições. A matrícula, frequência e aprovação em ênfases curriculares são de caráter obrigatório, e são adicionais ao Núcleo Comum Curricular, como condição de reconhecimento de integralização curricular, conclusão e diplomação junto ao curso.

Parágrafo 1º - Nessa perspectiva, o UNIFEG visa formar profissionais, com competências e habilidades que permita ao futuro egresso (Psicólogo) atuar na promoção da qualidade de vida, se valendo do domínio de conhecimentos psicológicos adquiridos, sendo assim capaz de utilizá-los em diferentes contextos que demandam a análise, avaliação, prevenção e intervenção em processos psicológicos/psicossociais e de gestão.

Parágrafo 2º - Dentre as duas ênfases curriculares mencionadas no caput do presente artigo, o discente escolherá matricular-se em uma delas, a partir de sua opção, de acordo com as regras, critérios e condições de oferta de vagas, recepção de matrículas, abertura e início de classes e turmas estabelecidas e definidas no presente Regulamento de Ofertas de Vagas para Matrículas em Ênfases Curriculares do Curso de Bacharelado em Psicologia do UNIFEG. As opções de escolhas e matrículas por parte dos alunos do referido curso junto às Ênfases Curriculares encontram-se sujeitas a deferimento por parte da Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 2º - Ênfases Curriculares não se confundem com Habilitação Profissional. Ênfases Curriculares consistem em ofertas de conteúdos curriculares focalizados em determinada área concentrada de domínio de estudos e conhecimento. A opção por Ênfases Curriculares não restringe o campo de atuação do Profissional Psicólogo. O Exercício Profissional do Psicólogo é permitido e autorizado legalmente com base na sua Diplomação de Psicólogo, em conteúdo generalista, independentemente de sua Ênfase Curricular formativa e de estudos preferenciais realizados para atuação profissional no



mercado de trabalho. Nenhum diplomado em Psicologia poderá ter sua atuação profissional condicionada ou circunstanciada a partir de quaisquer tipos de ênfases curriculares realizadas ou permitidas junto à formação do Profissional Psicólogo.

Artigo 3º - Cada uma das duas Ênfases Curriculares previstas no Projeto Político Pedagógico do Curso de graduação Bacharelado em Psicologia do UNIFEG apresentam um rol de unidades curriculares específicas de matrícula e frequência obrigatória por parte do aluno, com exigência de aprovação em desempenho escolar na forma prevista no Regimento do UNIFEG, para fins de reconhecimento, caracterização e registro da Ênfase Curricular junto ao verso do Diploma de grau do Curso.

Parágrafo 1º: As ofertas de unidades curriculares para matrículas seriais de alunos nas Ênfases Curriculares do curso de Psicologia iniciam-se no 8º semestre curricular do curso e se completam no 10º semestre, atendendo obrigatoriamente a carga horária curricular estabelecida pelo UNIFEG. Conjunta e concomitantemente às ofertas de unidades curriculares das Ênfases Curriculares, entre o 8º e o 10º semestres, também são ofertadas as demais disciplinas de Núcleo Comum de Formação do Profissional Psicólogo, de frequência e aprovação obrigatórias por parte dos alunos.

Parágrafo 2º: A eventual solicitação de transferência de Ênfases, por iniciativa do aluno, após a efetivação de matrícula regular em uma delas, dependerá de deliberação e aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, instruída com base em manifestação do Coordenador de Curso e desde que exista vagas disponíveis para recepção da transferência de matrícula solicitada entre Ênfases Curriculares.

Parágrafo 3º: O aluno que concluir uma Ênfase Curricular do curso de Bacharelado em Psicologia do UNIFEG poderá retornar em nova matrícula futura junto ao curso de Psicologia, em novo semestre letivo, mediante ingresso como portador de Diploma de Graduação, e matricular-se em nova Ênfase Curricular, frequentando apenas as unidades curriculares exigidas para conclusão da referida nova Ênfase do Curso, sendo certo que a segunda ênfase constará como registro no verso do Diploma, na forma de Apostilamento (sem geração e expedição de novo Diploma). Caso a matriz curricular do curso venha a ser modificada, o novo aluno deverá adaptar-se às exigências de conteúdos curriculares e cargas horárias da nova matriz curricular, obrigatoriamente matriculando-se nas novas unidades curriculares exigidas em conformidade com o Plano de Aproveitamento de Estudos a ser oferecido pelo UNIFEG ao aluno, e cuja matrícula final dependerá de deferimento da Pró-Reitoria Acadêmica. De acordo com a legislação educacional brasileira em vigência, nenhum aluno tem direito adquirido a matriz curricular de ingresso nos cursos de graduação.

Parágrafo 4º: É vedado ao aluno frequentar simultaneamente, em mesmo semestre curricular, as duas Ênfases Curriculares do curso de Psicologia do UNIFEG, desde que ofertadas no mesmo turno de funcionamento. Nos casos em que ocorrerem ofertas das Ênfases Curriculares em turnos distintos, será permitido ao aluno matricular-se e frequentar as duas Ênfases simultaneamente, desde que as mesmas sejam realizadas em



turnos distintos de oferta (por exemplo: noturno e matutino), sendo certo que em caso de conclusão das duas ênfases as mesmas constarão registradas no verso do Diploma.

Parágrafo 5º: O valor financeiro da mensalidade escolar corresponde à oferta de apenas 1 (uma) ênfase curricular por matrícula de aluno, sendo certo que uma nova matrícula de aluno em Ênfase Curricular adicional exige correspondente pagamento financeiro adicional de mensalidade escolar, de acordo com os valores financeiros definidos pelo UNIFEG.

Artigo 4º - Para fins de oferta de vagas para matrículas de alunos nas Ênfases Curriculares do Curso de Bacharelado em Psicologia do UNIFEG, considerando o necessário equilíbrio e sustentabilidade econômica das referidas ofertas, fica estabelecido que o UNIFEG se reserva o direito de ofertar e iniciar a abertura e operação de Ênfases Curriculares a partir de um número mínimo de 15 (quinze) alunos regularmente matriculados em cada uma delas, sujeitas a deferimento por parte da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único: Nos casos em que as matrículas de alunos nas Ênfases Curriculares, a partir de suas opções e escolhas, não atingirem um quantitativo mínimo de 15 (quinze) alunos regularmente matriculados, nos prazos definidos em calendário escolar ou estabelecido pela Pró-Reitoria Acadêmica, o UNIFEG ofertará, de forma obrigatória e automaticamente, a oferta da Ênfase Curricular em Psicologia e Processos Clínicos, como condição de matrícula e frequência obrigatória na referida ênfase por parte dos alunos, assegurando a todos a condição de conclusão do curso e obtenção de Diploma. A eventual oferta e abertura posterior de nova Ênfase Curricular em Psicologia e Processos de Gestão dependerá de número mínimo de matrículas conforme fixado no presente parágrafo, sempre sujeitas a deferimento por parte da Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 5º - Para matricular-se regularmente nas Ênfases Curriculares do curso de Bacharelado em Psicologia do UNIFEG, o aluno deverá ter cursado o 7º semestre do curso e concluído-o com aproveitamento escolar satisfatório, referente as disciplinas do Núcleo Comum Curricular Formativo, momento a partir do qual ele estará apto a exercer sua opção de matrícula nas Ênfases Curriculares, respeitando-se os critérios e as condições mínimas de ofertas de quantidade de vagas e matrículas de alunos estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 6º - Eventuais recursos administrativos-acadêmicos de alunos do curso de Psicologia do UNIFEG que eventualmente se sintam não contemplados em suas intenções formativas, devido a não abertura e início de oferta de Ênfase Curricular de seu interesse, por insuficiência de número mínimo de matrículas, conforme previsto no presente Regulamento, serão apreciados e deliberados por parte da Reitoria com posterior decisão final por parte do plenário do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG), nesta ordem.

Artigo 7º - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica do UNIFEG.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC nº 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
CNPJ nº 20.773.214/0003-70 - Av. Dona Floriana nº 463 - Centro - Guaxupé - MG - CEP: 37800.000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

Artigo 8º - O presente Regulamento constante da presente Resolução CAS/UNIFEG nº 05/2020 entra em vigor a partir desta data, com aplicação imediata e efetiva junto a todas as classes e turmas de alunos regularmente matriculados ou que se matricularão futuramente no curso de Psicologia do UNIFEG, com destaque especial para os alunos que se matricularão junto ao 8º semestre do referido curso no ano letivo de 2021, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se no Portal da Transparência. Dê-se ciência aos interessados.

Guaxupé/MG, 12 de Novembro de 2020.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Presidente CAS/UNIFEG

Prof. M.e Antonio Carlos Pereira
Pró-Reitor Acadêmico